



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 14121/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 152/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Souza Rego (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 02/2011 e Contrato nº 92/2011
OBJETO: Ampliação de Unidades Escolares.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital
ABERTURA: 25/08/2011
HOMOLOGAÇÃO: 17/11/2011
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 01/2011
RECURSOS: Próprios
CONTRATADO: Pachú Santos Construção Civil Ltda
VALOR: R\$ 628.065,27
VIGÊNCIA: 210 dias a partir da emissão da OS
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2011

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a documentação, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que foram devidamente cumpridas as determinações legais aplicáveis.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 02/2011 e do Contrato nº 92/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a ampliação de Unidades Escolares, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB